FLS.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0003351-05.2018.8.26.0566 - 2018/000812** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (Violência

Doméstica Contra a Mulher)

Documento de IP, BO - 126/2018 - Delegacia da Defesa da Mulher de

Origem: São Carlos, 74/2018 - Delegacia da Defesa da Mulher de

São Carlos

Averiguado: JOSÉ ROBERTO LEITE DA COSTA

Data da Audiência 19/11/2018

Justiça Gratuita

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado que a Justica Pública move em face de JOSÉ ROBERTO LEITE DA COSTA, realizada no dia 19 de novembro de 2018, sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presenca do acusado acompanhado do Defensor DR. ARMANDO BERTINI JÚNIOR - OAB Nº 87.567. Iniciados os trabalhos, pelo MM Juiz foi indagado a acusação e a defesa se concordam que as perguntas sejam feitas inicialmente pelo Juiz, passandose a seguir, às reperguntas pelas partes. Acusação e Defesa responderam que concordam. Em seguida, foram inquiridas a vítima DANIELE REGINA DA SILVA e as testemunhas MARTA LOUZADA LUCIANO BERNARDO e RICARDO ANTONIO VILLANI. Por fim, foi realizado o interrogatório do acusado JOSÉ ROBERTO LEITE DA COSTA (Depoimentos registrados por meio audiovisual, de acordo com o previsto no artigo 405, § 1º do Código de Processo Penal, tendo sido juntados aos autos em consonância com os artigos 150 e 1.270 das Normas da Corregedoria Geral da Justica). Com base no artigo 217 do CPP foi determinada a saída do réu da sala de audiências durante o depoimento da vítima. Após, não havendo outras provas a serem produzidas (artigo 402 do CPP), o MM Juiz determinou que se passasse aos debates orais (artigo 403 do CPP), os quais foram realizados em mídia digital (Conteúdo captado pelo registro audiovisual, tendo sido juntado aos autos de acordo com o artigo 150 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. JOSÉ ROBERTO LEITE DA COSTA, qualificado, foi denunciado como incurso no artigo 147, "caput", c/c artigo 5º, inciso III e 7º, inciso II, da lei nº 11.340/2006. O réu foi citado e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Em audiência foi produzida a prova oral. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a improcedência nos termos da denúncia, no que foi seguido pela defesa. É o relatório. DECIDO. O réu negou ter praticado os fatos narrados na denúncia. ?A vítima, por sua vez, os corrobora. A testemunha Marta disse que ouviu ameacas de morte. Todavia, nada disse consta nos autos em momento algum. Disse também que ouviu que o réu teria dito que "faria barraco para a vítima perder o emprego". Todavia, a testemunha de defesa, também presente, nada ouviu. Some-se, para abalo da certeza probatória, que havia mais uma pessoa na casa da vítima que seria seu namorado conforme confirmado pela própria vítima. Todavia, a vítima não informou o nome da referida pessoa,

FLS.

## Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AMARAL, liberado nos autos em 19/11/2018 às 18:12 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003351-05.2018.8.26.0566 e código 215B160.

TRIBUNAL DE JUSTICA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

<sup>2</sup> VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

incompreensivelmente, embora fosse determinante para o clareamento do conjunto de provas. Assim, a solução é evidentemente a da improcedência. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia absolvendo-se o réu **JOSÉ ROBERTO LEITE DA COSTA** da imputação de ter violado o disposto no artigo 147, "caput", c/c artigo 5º, inciso III e 7º, inciso II, da lei nº 11.340/2006, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. <u>Publicada</u> em audiência saem os presentes intimados. Comunique-se". Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_\_\_, Emerson Evandro Conti, Assistente Judiciário digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Promotor:			
Acusado:			
Defensor:			